



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

1 Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio
2 Ambiente – CEMA/SE, ocorrida no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de
3 dois mil e vinte e seis (28/01/2026), em formato híbrido, permitindo-
4 se a participação tanto presencial, na Sala do Conselho Superior da
5 Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE), localizada na Rua Porto
6 da Folha, nº 1116, Bairro Cirurgia, CEP 49055-540, Aracaju/SE, quanto
7 remota, por meio de plataforma digital zoom, para tratar da seguinte
8 **Ordem do Dia**: 1. Abertura e verificação do quórum; 2. Apreciação e
9 aprovação da Ata anterior; 3. **Apresentação e esclarecimentos pelo**
10 **representante da ADEMA, Cons. Carlos Anderson, acerca da Resolução do**
11 **Conselho Deliberativo da ADEMA nº 04/2025**, que regulamenta o processo
12 administrativo estadual para apuração de infrações administrativas
13 decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, com a
14 finalidade de expor o seu conteúdo, dirimir eventuais dúvidas dos
15 conselheiros e promover a necessária **padronização e o detalhamento dos**
16 **critérios adotados na aplicação da dosimetria das penalidades nos**
17 **juízos realizados no âmbito do CEMA**, visando assegurar maior
18 uniformidade, proporcionalidade e transparência às decisões
19 administrativas. 4. Juízos de recursos administrativos relativos
20 aos Autos de Infrações Administrativas Ambientais emitidos pela ADEMA:
21 4.1. **Auto de Infração nº AI-0118/2020. Processo e-DOC nº 622/2024-**
22 **INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.**
23 **Espécie: Infrações Administrativas Ambientais. Assunto: Lançamento de**
24 **emulsão oleosa, na linha de 3" de teste do satélite RO-344, no campo**
25 **de Riachuelo/SE, em 08/06/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal**
26 **nº 6.514/2008. Relator: Cássio Murilo Costa dos Santos (Instituto**
27 **Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -**
28 **IBAMA).** 4.2. **Auto de Infração nº AI-0117/2005. Processo e-DOC nº**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

29 **2504/2024**-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada: **ORLAMAR IMÓVEIS LTDA**. Espécie:
30 Infração Administrativa Ambiental. Assunto: Empreendimento com Licença
31 de Instalação vencida, no Município de Aracaju/SE. Art. 66, *caput*,
32 do Decreto Federal nº 6.514/2008. **Relator: Marcos Henrique dos Santos**
33 **(Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE)**. 5.
34 O que ocorrer; e, 6. Encerramento. Abrindo a sessão, a Presidente do
35 CEMA, Deborah Dias, deu boas-vindas a todos os presentes e, em ato
36 contínuo, anunciou o 1º item da pauta: Abertura e verificação de
37 quórum - Após a verificação e constatação do quórum regimental, os
38 trabalhos foram abertos às 8h45min (oito horas e quarenta e cinco
39 minutos), com a participação dos ilustres Conselheiros e Conselheiras,
40 conforme registro nominal constante da lista de presença. Participaram
41 da reunião de forma remota os seguintes membros: a Presidente do CEMA
42 e representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente,
43 Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, **Deborah Cristina de**
44 **Andrade Menezes Dias**; a representante da Secretaria de Estado da
45 Educação - SEED, **Maria Gilvânia Guimarães dos Santos**; a representante
46 suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e
47 Infraestrutura - SEDURBI, **Ana Cristina de Carvalho Prado Dias**; o
48 representante do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de
49 Sergipe - ITPS, **Antônio Carlos Porto de Andrade (Kaká Andrade)**; o
50 representante da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe -
51 FAMES, **Gledson Oliveira de Souza**; o representante da Ordem dos
52 Advogados do Brasil Seccional de Sergipe - OAB/SE, **Pedro Paulo Lima**
53 **Lacerda da Silva**; e, a representante suplente da Federação das
54 Indústrias do Estado de Sergipe - FIES, **Fernanda Rodrigues dos Santos**.
55 Os demais representantes compareceram presencialmente, consoante
56 registro nominal constante da lista de presença e relacionados a



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

57 seguir: o representante suplente da Secretaria de Estado da Saúde,
58 **George da Trindade Góis**; o representante da Procuradoria-Geral do
59 Estado de Sergipe - PGE, **Carlos Pinna de Assis Júnior**; o representante
60 da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, **Carlos Anderson**
61 **Silveira Pedreira**; o representante da Assembleia Legislativa do Estado
62 de Sergipe - ALESE, **Bruno Rocha Lima**; o representante suplente da
63 Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE,
64 **Marcos Henrique dos Santos**; o representante suplente do Conselho
65 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE,
66 **Angelo Diego de Góes Silva**; e, a representante suplente das Entidades
67 Ambientais não Governamentais por meio do Instituto de Preservação
68 da Natureza Canto Vivo, **Anna Caroline Nogueira da Fonseca**.
69 Prosseguindo com a ordem do dia, a Sra. Presidente Deborah Dias
70 anunciou o 2º item da pauta: **Aprovação da Ata anterior** - No expediente
71 preliminar, a Presidência declarou instalados os trabalhos e, ato
72 contínuo, submeteu à apreciação do colegiado a ata da 3ª Reunião
73 Extraordinária. Instados a se manifestar, e diante da ausência de
74 impugnações ou pedidos de retificação, os membros aprovaram o
75 documento por unanimidade. Em continuidade aos trabalhos e observando
76 a ordem do dia, a Presidência submeteu à apreciação o 3º item da
77 pauta: **Apresentação e esclarecimentos pelo representante da ADEMA,**
78 **Cons. Carlos Anderson, acerca da Resolução do Conselho Deliberativo da**
79 **ADEMA nº 04/2025, de 30 de outubro de 2025, que regulamenta o processo**
80 **administrativo estadual para apuração de infrações administrativas**
81 **decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, com a**
82 **finalidade de expor o seu conteúdo, dirimir eventuais dúvidas dos**
83 **conselheiros e promover a necessária padronização e o detalhamento dos**
84 **critérios adotados na aplicação da dosimetria das penalidades nos**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

85 **juílgamentos realizados no âmbito do CEMA**, visando assegurar maior
86 uniformidade, proporcionalidade e transparência às decisões
87 administrativas - O Cons. Carlos Anderson apresentou a nova Resolução
88 do Conselho Deliberativo da ADEMA nº 04/2025 sobre processo
89 administrativo ambiental que estabelece uma metodologia específica
90 para dosimetria de multas, baseada na tabela da Instrução Normativa
91 19/2003 do IBAMA. Destacou que a resolução estabelece critérios
92 objetivos para determinar valores de multas, substituindo o sistema
93 anterior que era altamente discricionário, com base em três fatores:
94 nível de gravidade da infração, conduta do infrator (culposa ou
95 dolosa) e consequências para o meio ambiente e saúde pública. Explicou
96 a diferença entre multas abertas e fechadas, destacando que as multas
97 abertas permitem maior discricionariiedade na aplicação, o que pode
98 gerar dúvidas sobre como chegar aos valores das multas e se eles podem
99 ser majorados ou atenuados. Pontuou que a resolução define critérios
100 de nível de gravidade baseados em conduta voluntária, consequências
101 para o meio ambiente e saúde pública. Esclareceu o sistema de
102 escalonamento de penas que considera faturamento e patrimônio das
103 empresas, aplicando valores intermediários quando dados fiscais não
104 estão disponíveis, e demonstrou um caso prático para ilustrar o
105 processo de cálculo das multas. Detalhou a metodologia para
106 classificação de infrações ambientais, esclarecendo que o
107 enquadramento de valor não é feito pelo fiscal de campo, mas pelo
108 agente julgador, e que a proporcionalidade pode ser aplicada nas
109 instâncias recursais. Respondeu a dúvidas do Cons. Antônio Carlos
110 Porto de Andrade (ITPS) sobre quem determina as penas máximas em
111 abstrato, esclarecendo que a lei define esses limites, não o fiscal.
112 Explanou o sistema de enquadramento de penalidades ambientais,



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

113 esclarecendo que para pessoas de baixa renda com infrações graves, a
114 multa mínima é de R\$ 500,00 mesmo que a pena abstrata seja de até R\$
115 10 milhões. Enfatizou que o princípio da proporcionalidade é
116 fundamental para revisões em instâncias superiores como o CEMA, onde
117 os conselheiros podem avaliar se a penalidade é adequada considerando
118 a situação financeira do autuado. Explicou a estrutura de níveis de
119 gravidade para penalidades ambientais baseada em voluntariedade e
120 consequências, destacando que o agente fiscalizador define o nível de
121 responsabilidade e que essa resolução fornece maior objetividade aos
122 critérios. A Cons. Maria Gilvânia Guimarães (SEED) elogiou a
123 padronização implementada pela resolução, sugeriu o uso do Cadastro
124 Único (CadÚnico) para identificar condições financeiras dos infratores
125 e propôs campanhas de comunicação mais ampla para informar melhor os
126 cidadãos sobre as penalidades e como evitar infrações. O Cons. Carlos
127 Anderson (ADEMA) explicou as opções de composição legal disponíveis,
128 incluindo a adesão à solução legal que permite conversão de multas em
129 bens e serviços ambientais com redução dos valores arbitrados. A Cons.
130 Ana Cristina (SEDURBI) enfatizou a importância de uma abordagem mais
131 preventiva e orientativa em vez de puramente punitiva. A discussão
132 focou na complexidade da aplicação da resolução e na necessidade de
133 ajustes futuros baseados em exemplos práticos. Os participantes
134 debateram preocupações sobre o impacto financeiro das multas para
135 pequenos empreendimentos e em empresas de baixa renda, com Carlos
136 Anderson esclarecendo que existem possibilidades de reenquadramento
137 baseado em situação financeira e que a suspensão de atividades só é
138 aplicada quando há dano efetivo. Por fim, os membros do Colegiado
139 elogiaram o trabalho de estruturação apresentado. Dando prosseguimento
140 aos trabalhos, a Presidência anunciou o 4º item da pauta: Julgamentos



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA

141 de recursos administrativos relativos aos Autos de Infrações
142 Administrativas Ambientais emitidos pela ADEMA: 4.1. Auto de Infração
143 n° AI-0118/2020. Processo e-DOC n° 622/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada:
144 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Espécie: Infrações
145 Administrativas Ambientais. Assunto: Lançamento de emulsão oleosa, na
146 linha de 3" de teste do satélite RO-344, no campo de Riachuelo/SE, em
147 08/06/2019. Art. 62, inciso V, do Decreto Federal n° 6.514/2008.
148 **Relator: Cássio Murilo Costa dos Santos (IBAMA)**. A Presidente do CEMA
149 registrou a **ausência do Conselheiro Relator** do processo AI-0118/2020,
150 motivo pelo qual o respectivo processo foi **retirado de pauta** nesta
151 sessão, com vistas a garantir a estrita observância das normas
152 procedimentais aplicáveis ao julgamento. 4.2. Auto de Infração n° AI-
153 0117/2005. Processo e-DOC n° 2504/2024-INFRAÇÃO-ADEMA. Autuada:
154 ORLAMAR IMÓVEIS LTDA. Espécie: Infração Administrativa Ambiental.
155 Assunto: Empreendimento com Licença de Instalação vencida, no
156 Município de Aracaju/SE. Art. 66, caput, do Decreto Federal n°
157 6.514/2008. **Relator: Marcos Henrique dos Santos (FAESE)**. A Senhora
158 Presidente do CEMA concedeu a palavra ao Conselheiro Relator do AI-
159 0117/2005, para proferir o seu voto. Após a devida exposição dos
160 fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes, o Relator proferiu seu
161 voto, o qual foi acompanhado integralmente pelos demais membros
162 participantes. Assim, **por unanimidade, nos termos do voto do Relator,**
163 decidiu o Plenário do Conselho pela aprovação do relatório
164 apresentado, em conformidade com o referido voto, que passa a integrar
165 a presente ata como parte integrante, sendo a síntese do julgamento:
166 "Diante do exposto, voto pelo **desprovemento do recurso interposto por**
167 **Orlamar Imóveis Ltda.,** mantendo-se integralmente a decisão proferida
168 pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, nos termos em



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

169 que foi proferida, inclusive: A validade e legalidade do Auto de
170 Infração Ambiental nº 02/2011; **A manutenção da multa no valor de R\$**
171 **20.000,00**, por se encontrar dentro dos parâmetros legais e compatível
172 com a gravidade da infração e o perfil econômico da empresa; A
173 confirmação das penalidades restritivas de direito previstas no art.
174 20 do Decreto nº 6.514/2008; A determinação de anotação das
175 penalidades no cadastro ambiental da empresa". A seguir, passou-se ao
176 **5º item da pauta: O que ocorrer** - Não houve manifestações ou
177 discussões pelos membros do Conselho, encerrando-se este ponto da
178 pauta sem registros adicionais. E por fim, nada mais havendo a tratar,
179 às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos), a Senhora Presidente
180 Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias declarou encerrada a presente
181 reunião ordinária, agradecendo a participação e contribuição dos
182 membros, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai
183 assinada por mim, Marcos Aurélio Leal de Oliveira, Secretário
184 Executivo do CEMA, e pelos demais membros presentes do CEMA. Aracaju,
185 28 de janeiro de 2026.


Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

Presidente do CEMA e Secretária do Meio Ambiente, Sustentabilidade e
Ações Climáticas - SEMAC


Maria Gilvânia Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de da Educação - SEED


George da Trindade Góis

Suplente do Secretário de Estado da Saúde - SES



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

Ana Cristina de Carvalho Prado Dias

Ana Cristina de Carvalho Prado Dias
Suplente do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura - SEDURBI

Carlos Pinna de Assis Júnior

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado de Sergipe - PGE

Carlos Anderson Silveira Pedreira

Carlos Anderson Silveira Pedreira
Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA

Antônio Carlos Porto de Andrade

Antônio Carlos Porto de Andrade
Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado
de Sergipe - ITPS

Bruno Rocha Lima

Bruno Rocha Lima
Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE

Gledson Oliveira de Souza

Gledson Oliveira de Souza
Representante da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe - FAMES

Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva

Pedro Paulo Lima Lacerda da Silva
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe -
OAB/SE

Fernanda Rodrigues dos Santos

Fernanda Rodrigues dos Santos
Representante suplente da Federação das Indústrias do Estado de
Sergipe - FIES

Marcos Henrique dos Santos

Marcos Henrique dos Santos
Representante suplente da Federação da Agricultura e Pecuária do
Estado de Sergipe - FAESE



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**

Angelo Diego de G. Silva

Angelo Diego de Góes Silva

Representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Sergipe - CREA/SE

Anna Caroline Nogueira da Fonseca

Anna Caroline Nogueira da Fonseca

Representante suplente das Entidades Ambientalistas não
Governamentais, Instituto de Preservação da Natureza Canto Vivo

Marcos Aurélio Leal de Oliveira

Marcos Aurélio Leal de Oliveira

Secretário Executivo do CEMA